

PROCEDIMENTO Nº 01/2023 - TÉCNICO SUPERIOR PSICOLOGIA

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior

ATA N.º 08

Aos 6 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 10:00 horas, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, nas instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro, sita na José Magro nº 2-A, 2830-355 Barreiro, nomeado por despacho nº 50/2023 da Sr.ª Vereadora do Pelouro datado de 13/02/2023 e aberto por Deliberação de Câmara nº 102 de 02/03/2022, e publicado em Diário da República sob o Aviso nº 4040/2023, II série nº 39 de 23/02/2023 e ainda publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta nº OE202302/0750, encontrando-se presentes os seguintes membros :

Presidente: Ana Lameira, técnica superior, em substituição da presidente do Júri que se encontra ausente por motivo de férias,

1.º Vogal Efetivo: Sandra Libório, técnica superior da Divisão de Educação,

2ª Vogal Efetivo: Susana Xavier, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos

A reunião teve como ordem de trabalhos:

I – Apreciação das alegações produzidas em sede de audiência prévia, na sequência do ato de publicação do projeto de lista unitária de ordenação final e respetiva notificação dos candidatos para o efeito.

II - Submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das demais deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

Devidamente notificados todos os candidatos, e decorrido o prazo a que alude o art. 122º do CPA conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, foram apresentadas duas alegações em sede de audiência prévia relativamente ao Projeto de lista unitária de ordenação final, pelas candidatas Mariana Correia Garcia e Sara Isabel Garrote Carvalho.

A candidata Mariana Correia Garcia, questionou os critérios de desempate uma vez que se encontrava com igual valoração final com mais 2 candidatas.

Analisada a questão verificou o júri que os critérios aplicados à candidata, efetivamente, não se encontravam corretos, na medida em que a candidata possui mais tempo de experiência para o posto de trabalho a recrutar, na área da Psicologia, pelo que deliberou o júri proceder à sua correção, passando a candidata para a posição 9º do projeto de lista de ordenação final,

Posto isto, deliberou o júri e em consequência, posicionar a candidata Inês Sofia Machado em 10º lugar do projeto de lista de ordenação final, mantendo a posição da candidata que se encontra em 11º lugar Cátia Isabel da Cruz Cunha.

A candidata Sara Carvalho, veio pronunciar-se em sede de audiência via email, não cumprindo com o disposto no ponto 20.3 do Aviso de abertura publicado na BEP – utilização do formulário tipo disponível na página eletrónica do município, ainda assim, deliberou o júri apreciar as suas alegações.

A referida candidata alega sucintamente, no método de seleção – Avaliação Psicológica, o seguinte:

“ (...) Pois, no mesmo consta que apresentei capacidade de comunicação e expressão oral normativa, interesses profissionais e pessoais bem sustentados, bem como a motivação para a função. O que se questiona é como, quando, e onde é que foram retiradas tais ilações se não foi promovida qualquer entrevista psicológica.

Acresce que no mencionado Relatório daquele 2.º método de seleção consta que apresentei pouca capacidade para definir e elaborar estratégias face a objetivos práticos e concretos.

Estranha-se, uma vez mais, tal conclusão considerando que o teste aplicado foi o GPP-I – Perfil e Inventário de Personalidade de Gordon e as áreas avaliadas foram, nomeadamente: Ascendência, Responsabilidade, Estabilidade Emocional, Sociabilidade, Autoestima, Prudência, Originalidade, Relacionamento Interpessoal e Vitalidade.

Mais não se sabe como foi fundamentado que o potencial intelectual se encontra na zona de inteligência corrente, uma vez que os testes inseridos no PMA – Aptidões Mentais Primárias não foram aplicados de acordo com as normas.

Aliás, como pode concluir que a capacidade de memória está apta se não foi aplicado nenhum teste de memória?

Não se compreende, mas aceita-se, por razões de eficiência para os serviços públicos, considerando que foi obtido aproveitamento.

Seja como for refira-se que tais condutas ferem, sem mais, os basilares princípios e orientação da psicologia, o que se invoca.

Como tal, tal método estaria ferido de nulidade, por violação de diversos deveres e por ter culminado num documento instrutório ininteligível. E, mesmo que assim não se entenda, por anulabilidade nos termos e para os efeitos do CPA. ”

Analisada a questão, verifica-se no procedimento que este método de seleção é efetuado por entidade externa ao Município cujo resultado traduz-se em duas menções classificativas de Apto ou Não Apto, de acordo com o nº 2 no art.º 21º da Portaria nº 233/2022 de 09 de setembro.

A candidata foi considerada como apta, limitando-se o júri a comunicar a referida avaliação, pelo que deliberou o júri nada mais ter a acrescentar.

Alegou ainda, a candidata no método de seleção - Entrevista de Avaliação de Competências, o seguinte:

*“ (...) Desde logo, no parâmetro **CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS E EXPERIÊNCIA** referem que não identifico o papel da rede educativa do concelho do Barreiro.*

Sucedede que tal não é quesito, nem muito menos pode ser avaliado.

Se assim fosse teria que esse Município ter promovido um procedimento aberto exclusivamente para quem já detivesse vínculo, o que não ocorreu.

Silva

Seja como for, veja-se que as questões colocadas referiam-se especificamente ao Município do Barreiro e não para avaliar o conjunto de comportamentos, de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções, no geral.

Estas questões podiam fazer sentido, salvo melhor entendimento, se estivermos perante uma entrevista profissional de seleção, o que não é o caso, e que, como sabem terminou com a Portaria n.º 233/2022, de 9 de novembro.

*Mais, no item **INICIATIVA E AUTONOMIA** não se alcança quais as questões do guião de entrevista que visam alcançar que a competência não foi demonstrada, muito menos que não demonstra vivências anteriores, possíveis de expor padrões de comportamento que podem resultar na minha contratação.*

Não se compreende, uma vez mais...

*Relativamente ao ponto **PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO** releve-se que este parâmetro avalia a capacidade para programar, organizar e controlar a atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades. Ora, a resposta foi no sentido de que seriam priorizadas as tarefas mais urgentes por forma a cumprir objetivos, pelo que não se entende porque identifica apenas um dos comportamentos.*

*Ademais no que diz respeito à **ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO** importa considerar que, alegadamente, avalia a capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão.*

Como tal este item devia visar, concretamente, o código de ética e deontologia da atividade de psicologia e não os valores éticos e deontológicos do Serviço de Educação na comunidade e junto das famílias por parte dessa edilidade, como crê o relatório.

*Por fim, veja-se que o parâmetro **INOVAÇÃO E QUALIDADE** avalia a capacidade para conceber novas soluções para os problemas e solicitações profissionais e desenvolver novos processos, com valor significativo para o serviço.*

A este respeito concretizei indicando exemplos de acordo com as necessidades dos locais onde já trabalhei, apresentando várias soluções para os problemas existentes. Pelo que não se compreende em que medida as soluções apresentadas não são significativas para o serviço, considerando que são as necessárias para o posto. (...) ”

Analisadas as várias questões, verifica-se o seguinte:

1. Questão: Se tinha conhecimento das competências da unidade orgânica e posto de trabalho para o qual foi aberto o procedimento, ao que a candidata manifestou completo desconhecimento.
2. Questão: Se já se tinha deparado com várias situações complexas, descreva e exemplifique, ao que a candidata não demonstrou vivências anteriores possíveis de expor padrões de comportamento, não exemplificou nem demonstrou a resolução
3. Questão: que estratégias utiliza para cumprir prazos e tarefas e quais as experiências mais relevantes para o desempenho das funções do posto de trabalho em causa, ao que a candidata não demonstrou a forma como iria executar as suas tarefas nem cumprir prazos sem ter que recorrer a trabalho extraordinário, revelando desconhecimento na priorização das tarefas, as experiências relatadas não são relevantes para o posto de trabalho
4. Questão: relacionada com os valores éticos e deontológicos do serviço público, ao que a candidata se refere aos valores éticos e deontológicos na área da psicologia, quando o que estava em

Silva

análise seriam os valores e a ética no âmbito do serviço público, pelo que não foi a mesma questionada sobre os valores éticos e deontológicos da profissão de psicóloga.

5. Questão: relacionada com a proposta de uma solução inovadora e o seu impacto positivo, ao que a candidata se limitou a identificar uma estratégia ao nível financeiro, não propôs solução nem identificou o impacto positivo

Importa, ainda, esclarecer que as Competências a avaliar estão corretamente escolhidas de entre as 17 Competências previstas, considerando o Júri que a mesma foi corretamente conduzida, com respeito por todos os princípios éticos e deontológicos, técnicos e legais, inerentes a este método de seleção.

A nota obtida pela candidata teve por base uma avaliação objetiva e sistemática da informação fornecida pela própria no decorrer da entrevista. As avaliações deste método só podem ter a classificação de 4, 8, 12, 16 e 20, ora a candidata durante a entrevista e com aquilo que nos foi dito longe estava de obter uma valoração de 12 valores, a 1º nota positiva nesta escala.

Assim, deliberou o júri manter a avaliação dada neste método de seleção.

Posto isto, o júri deliberou unanimemente, alterar o projeto da lista unitária de ordenação final, que consta da presente ata, em resultado as pronúncias analisadas, em sede de audiência de interessados, e nos termos do disposto no art. 25º nº 1 da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das demais deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

De harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, por força do disposto no art. 6º nº 2 da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, sendo que a notificação assumirá a forma de aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República.

Lista Unitária de Ordenação final		
	NOMES	CF
1º	Miguel Rodrigues Curato	19,09
2º	Ana Cristina Coutinho Gaspar	17,75
3º	João Pedro Farinha de Lemos Fernandes Simão de Carvalho	17,40
4º	Catarina Sofia Real Serra Marques Teixeira	17,40
5º	Ana Isabel da Silva Sabino	15,50
6º	Rui Miguel Pinto Grilo	15,30
7º	Andreia Filipa Dâmaso Bóia	14,45
8º	Nádia Serranito de Castro	14,40
9º	Mariana Correia Garcia	14,10

10º	Inês Sofia Cabrela Machado	14,10
11º	Cátia Isabel da Cruz Cunha	14,10
12º	Susana Isabel da Silva Marcelino	13,20
13º	Sílvia Maria Figueiredo da Cruz Silva	13,05

Por último, o júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua José Magro, nº 2-A, 2830-350 Barreiro, proceder à publicação na página eletrónica da Câmara Municipal do Barreiro, bem como o aviso a publicar na 2.ª série do Diário da República ao abrigo do disposto no art. 25º nº 4 da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro.

Não, havendo outros assuntos a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Presidente:



Ana Cristina Lameira Cruz,

Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro

1º Vogal:



Sandra Cristina Libório,

Técnica Superior da Divisão de Educação da Câmara Municipal do Barreiro

2º Vogal:



Susana Sofia Xavier,

Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro

